



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0823130/2026/SEC-ADM/SUP-TI/DISO/ALERO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA XXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **ROGÉRIO GAGO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa XXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, sediada na XXX, na cidade de XXX, Estado de XXX, CEP XXX, neste ato, representada por XXX, sócio Administrador, portador do CPF nº XXX e inscrito no RG sob o nº XXX, correio eletrônico XXX, telefone XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxxxxxxx, e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, bem como a Resolução nº 593/2024-ALE/RO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXX/2026/PPP/ALE/RO e devida autorização constante no Ato XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de solução integrada de conectividade de dados para a ALE/RO, compreendendo o fornecimento de link de internet dedicado de 2 Gbps com proteção Anti-DDoS ativa e serviço de transporte de dados ponto-a-ponto (Lan-to-Lan) de 1 Gbps, incluindo a disponibilização de equipamentos, suporte técnico e manutenção contínua, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos;

1.2. Especificação do Objeto:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. São partes integrantes do presente Contrato:

2.1.1. O Edital nº xxxxx/2026;

2.1.2. O Termo de Referência xxxx e seus Anexos;

2.1.3. A Matriz de Riscos xxxx;

2.1.4. A Proposta da Contratada;

2.1.5. Os demais documentos constantes do Processo Administrativo SEI nº 100.173.000027/2026-11.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

3.1. A responsabilidade por eventos supervenientes segue a matriz de riscos detalhada, cabendo à Contratada o ônus por falhas operacionais e à ALE/RO os riscos extraordinários, conforme detalhada no anexo constante no ID 0724149.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e alterações, na Resolução nº 593/2024-ALE/RO, e na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. A vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contada da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme Art. 80 da Resolução nº 593/2024-ALE/RO, bem como a disposição do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, se houver interesse da administração;

5.2. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, permitindo assim a negociação com a Contratada, conforme estabelece o Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

6. **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Dada a natureza contínua e mensal da prestação do serviço, bem como a inexistência de pagamento antecipado e de investimentos iniciais relevantes, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A inadimplência contratual será mitigada mediante aplicação de penalidades, glosas mensais e demais medidas previstas na legislação e neste contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. **Reunião de Alinhamento**

7.1.1. Após a assinatura do contrato deverá ser realizada reunião em até **5 (cinco) dias úteis** entre o preposto e a equipe técnica da ALE/RO para que seja posto em conformidade o plano de iniciação dos serviços com o objetivo de:

- a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA;
- b) Apresentação à equipe da ALE/RO da central de atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados, contatos de telefone, e-mail e demais esclarecimentos;
- c) Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;

7.2. **Local e Horários**

7.2.1. Os objetos deste termo serão instalados integralmente no Edifício Sede da ALE/RO, no endereço: Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO;

7.2.2. O item 1 do Grupo 3, terá como partida o Edifício Sede e destino as instalação da Escola do Legislativo, no endereço: R. Maj. Amarante nº 390, Bairro: Arigolândia - Porto Velho - RO;

7.2.3. Os horários de funcionamento são:

- I - Nas Segundas, Quintas e Sextas das 7h30m às 13h30m;
- II - Nas Terças e Quartas das 8h às 12h e das 14h às 18h.

7.2.4. Em casos eventuais que os serviços tragam riscos de indisponibilidade dos serviços ou que por ventura implicarem na necessidade de desligamento de equipamentos, deverão ser realizados em horários alternativos, ou finais de semana e feriados;

7.3. **Prazos de Entrega**

7.3.1. Grupo 1: O prazo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da formal comunicação da conclusão dos serviços do Grupo 3;

7.3.2. Grupo 2: O prazo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da formal comunicação da conclusão dos serviços do Grupo 3;

7.3.3. Grupo 3: O prazo para execução e entrega dos serviços será de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3.4. As empresas responsáveis pelos itens dos grupos 1 e 2 serão formalmente notificadas da entrega dos serviços realizados pela empresa responsável pelos itens do grupo 3.

7.4. Da Arquitetura Tecnológica

7.4.1. A figura abaixo detalha a topologia da solução completa:

7.4.2. Referente ao Item 1 do Grupo 3 "Serviço de Transporte de Dados 1 Gbps (*lan-to-lan*)", segue a imagem com o mapa especificando os prédios a serem interligados:

7.5. Da Infraestrutura e serviços

7.5.1. A conexão deverá ser fornecida utilizando uma única interface, assim, não será permitida a utilização de agregação de várias portas nos roteadores;

7.5.2. Os serviços deverão ser providos por meio de cabos ópticos;

7.5.3. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação, configuração e manutenção da infraestrutura e demais componentes instalados;

7.5.4. A Contratada deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas que possam ocorrer na rede, garantindo a qualidade do serviço, atendendo os acordos de nível de serviço estabelecidos e realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos;

7.5.5. A Contratada deverá monitorar permanentemente o estado do circuito de comunicação de dados e dos equipamentos, relacionados ao objeto do contrato;

7.5.6. A Contratada deverá abrir imediatamente a solicitação de reparo do circuito ou dos equipamentos, em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve à indisponibilidade deste acesso dedicado à internet. O processo de recuperação deverá ser iniciado imediatamente, independente de autorização ou notificação por parte da ALE/RO;

7.6. Dos Equipamentos

7.6.1. Os equipamentos fornecidos devem estar licenciados em nível mínimo para atender a todos os requisitos da contratação;

7.6.2. Caso, durante a vigência do contrato, o equipamento seja classificado pelo fabricante como *End-of-Support* (EoS) ou *End-of-Life* (EoL), a contratada deverá proceder à sua substituição por equipamento novo, similar ou superior, de modo a assegurar a continuidade do suporte oficial, bem como o recebimento de atualizações de segurança e demais aprimoramentos disponibilizados pelo fabricante;

7.6.3. Para garantir a continuidade do suporte e a mitigação de riscos operacionais, a substituição prevista no item anterior deverá ocorrer de forma antecipada, em prazo razoável antes da data oficial de início do *End-of-Support* (EoS) ou *End-of-Life* (EoL) anunciada pelo fabricante, de modo a evitar qualquer período em que o equipamento permaneça sem suporte, correções de segurança ou atualizações críticas. A contratada deverá planejar e executar a substituição com antecedência mínima suficiente para impedir descontinuidade de serviço;

7.7. Solução de Gerenciamento e Monitoramento de Rede Grupo 1 e 2

7.7.1. A Contratada deverá monitorar de forma proativa o serviço de internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de facilitar a identificação de falhas e minimizar o tempo de recuperação no caso de incidentes;

7.7.2. O processo de recuperação de falhas deverá ser iniciado imediatamente (a partir do momento da falha), independente de contatos, autorização ou notificação por parte da ALE/RO;

7.7.3. A Contratada deverá prestar serviço de gerenciamento, incluindo a disponibilização de uma "Central de Atendimento" e de um "Sistema de Monitoramento do Serviço", via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

7.7.4. Poderão ser disponibilizados canais complementares tais como 0800, Telegram, WhatsApp;

7.7.5. O Sistema de Monitoramento do Serviço deverá contemplar as funcionalidades acessíveis via web descritas a seguir:

- a) visualizar status de consumo de banda, incluindo banda contratada, banda em uso e taxa de erros instantâneas e em média nos últimos períodos de minutos, 1 (uma) hora, 1 (um) dia, 1 (uma) semana, 1 (um) mês;
- b) visualizar a utilização de memória, CPU e Uptime dos equipamentos fornecidos;
- c) visualizar a latência e o índice de disponibilidade do link;
- d) perda de pacotes no link entre a ALE/RO e a contratada;
- e) visualizar volume de eventos/ataques em tempo real;

7.7.6. A Contratada deverá atuar de forma proativa, monitorando permanentemente o serviço de internet e os equipamentos de roteamento e transmissão de dados, abrindo imediatamente a solicitação de restabelecimento integral do serviço ou do equipamento, em caso de falhas, previsão de falha, degradação de desempenho ou evento que leve a indisponibilidade;

7.7.7. A Contratada deverá disponibilizar relatórios mensais contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) cálculo da disponibilidade no período;
- b) tempo total das falhas;
- c) causas dos defeitos e as soluções adotadas para a sua recuperação;
- d) taxa de Perdas de Pacotes;
- e) latência Média e Máxima Diária;
- f) ocupação Média e Máxima Diária de Banda do Circuito;
- g) Quantidade total de eventos/ataques identificados no período;
- h) Volume de tráfego malicioso mitigado (em bps e/ou pps);
- i) Impacto no serviço (se houve degradação ou indisponibilidade).

7.8. Da Disponibilidade

7.8.1. A disponibilidade contratada dos links será de no mínimo 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento) mensal. O não cumprimento da obrigação sujeitará à Contratada à aplicação da glosa correspondente à não prestação do serviço, conforme a Tabela 1 - Aplicação de Glosa:

SLA de Disponibilidade	
Índice de Disponibilidade	Percentual de Glosa (%) sobre o valor mensal do link
>= 99,44% e < 99,70%	5
>= 99,16% e < 99,44%	10
>= 99,02% e < 99,16%	15
>= 98,88% e < 99,02%	20
>= 75,00% e < 98,88%	25
>= 50,00% e < 75,00%	50
< 50,00%	100

Tabela 1 - Aplicação de Glosa de Indisponibilidade

7.8.2. O não atingimento da disponibilidade mínima aceitável sujeitará à Contratada à aplicação da multa, calculada sobre o valor mensal do link, por minuto de indisponibilidade abaixo do referido percentual. Esta multa será limitada ao valor mensal do serviço;

7.8.3. A disponibilidade do link indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que o link permanece em condições normais de funcionamento;

7.8.3.1. O índice de disponibilidade do link será calculado, mensalmente, por meio da seguinte fórmula:

$$DSP = 100 - \left(\frac{I}{D \times 24 \times 60} \times 100 \right)$$

Onde:

DSP = Disponibilidade do serviço, em percentual (%);

I = Tempo de indisponibilidade no mês, em minutos;

D = Quantidade de dias do mês considerado.

7.8.3.2. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas FALHAS IMPUTÁVEIS:

- a) Falha em algum equipamento de responsabilidade da ALE/RO;
- b) Falha decorrente de procedimentos operacionais da ALE/RO;
- c) Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela ALE/RO;
- d) Eventual interrupção programada, quando se fizer necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre a Contratada e a ALE/RO.

7.9. **Do Suporte Técnico**

7.9.1. O suporte técnico deverá ser prestado de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante todo o período de vigência contratual, devendo o atendimento iniciar-se **imediatamente** após a abertura do chamado técnico. Cada atendimento deverá gerar número de protocolo/registro único, com data, hora e descrição do problema reportado;

7.9.2. Para a abertura de chamados, a contratada deverá disponibilizar **Help Center** com suporte telefônico gratuito (**0800**) durante todo o período contratual, mantendo registros formais dos chamados, com histórico contendo a descrição detalhada do problema, data e hora de abertura e encerramento, bem como a solução adotada;

7.9.3. Poderão ser disponibilizados canais complementares tais como Telegram e WhatsApp;

7.9.4. O suporte técnico será realizado em qualquer dia, após solicitação da ALE/RO por meio de telefonemas ou mensagens eletrônicas, condicionados ao registro na ferramenta de gerenciamento de chamados;

7.9.5. Os serviços de suporte técnico deverão contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para a Solução, e não poderão acarretar custos adicionais à ALE/RO;

7.9.6. Entende-se por “manutenção corretiva” o conjunto de procedimentos destinados a restabelecer o pleno funcionamento da solução, por meio da identificação e da eliminação definitiva dos defeitos apresentados;

7.9.7. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões, atualizações e/ou releases corretivos ou aprimorados dos softwares que compõem a solução, bem como a implementação de melhorias de configuração, disponibilizadas durante a vigência do contrato, com o objetivo de incorporar novas funcionalidades, otimizar o desempenho, aumentar a segurança e aprimorar a eficiência operacional do sistema;

7.9.8. O tempo máximo para início do atendimento, contado da abertura do chamado deve seguir a tabela abaixo:

SLA de Atendimento			
Tipo de Ocorrência	Prazo para Atendimento Inicial	Prazo para Solução	Pontuação por não cumprimento
Indisponibilidade total (link down)	até 15 min	até 2 horas	5

Intermitência severa	até 30 min	até 4 horas	2
Baixa performance degradante	até 2 horas	até 8 horas	2
Solicitação de configuração leve	até 1 hora	até 8 horas	1
Solicitação de configuração crítica	até 30 min	até 4 horas	2
Solicitação de informações	Até 2 horas	até 24 horas	0,5

Tabela 2: Prazos Máximos de Atendimento e Solução

7.9.9. Os serviços de suporte técnico serão formalizados pela abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto a questões funcionais e técnicas relacionadas à instalação, configuração, mudanças de configuração, customização e utilização da Solução;

7.9.10. A Contratada deverá manter o serviço de Suporte Técnico disponível para a abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.10. Da Confidencialidade e Proteção das Informações

7.10.1. A contratada obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais, estratégicas, digitais, de segurança e quaisquer dados sensíveis aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para finalidades distintas da prestação dos serviços contratados;

7.10.2. A contratada deverá resguardar a confidencialidade das configurações, topologias, regras de segurança, endereçamentos IP, políticas de acesso e demais parâmetros de rede da Contratante, sendo proibido compartilhá-los com terceiros, fornecedores externos, parceiros ou colaboradores não autorizados;

7.10.3. Somente poderão atuar no ambiente da Contratante profissionais previamente autorizados e cadastrados, devendo a contratada garantir que tais colaboradores estejam cientes e cumpram integralmente as normas de sigilo e segurança estabelecidas neste contrato, respondendo integralmente por atos, omissões ou vazamentos praticados por eles;

7.10.4. Quaisquer dados ou configurações da Contratante eventualmente armazenados pela contratada durante o suporte deverão permanecer protegidos por mecanismos adequados de segurança da informação, vedado o armazenamento em dispositivos pessoais, mídias não criptografadas ou serviços de nuvem não autorizados;

7.10.5. É expressamente vedada a realização de registros fotográficos, filmagens ou qualquer forma de captura de imagem das instalações físicas, equipamentos, cabeamento, topologias de rede, ambientes de Data Center, bem como de documentos técnicos, diagramas ou configurações da contratante, sem autorização formal. O descumprimento desta obrigação sujeitará a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis;

7.10.6. Ao término do contrato, a contratada deverá entregar todas as informações, registros, logs, inventários e configurações pertencentes à Contratante e, quando solicitado, comprovar a destruição segura de cópias, backups ou quaisquer dados sob sua guarda, ressalvados aqueles cuja manutenção seja exigida por lei;

7.10.7. A contratada será integralmente responsável por qualquer vazamento, exposição, perda ou utilização indevida de informações da Contratante decorrente de ação ou omissão sua ou de seus colaboradores, sujeitando-se às penalidades contratuais, civis e administrativas aplicáveis;

7.10.8. A contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança que envolva dados, configurações, acessos ou equipamentos relacionados ao contrato, adotando ações imediatas de contenção e mitigação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio de gestor e fiscais designados formalmente pela Superintendência de Tecnologia da Informação, registrando em documento próprio as ocorrências verificadas e comunicando à contratada, de forma tempestiva, as não conformidades que demandem providências;
- 8.2. Prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitados pela contratada, de forma a viabilizar o pleno cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.3. Permitir o livre acesso dos representantes da contratada, devidamente identificados, aos documentos e locais relacionados à execução do contrato, observadas as normas de segurança da ALE/RO;
- 8.4. Adotar as providências administrativas necessárias para permitir que a contratada cumpra suas obrigações nos prazos e condições estabelecidos;
- 8.5. Realizar conferência técnica e documental dos bens e serviços entregues, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, atestando a conformidade somente quando comprovada a entrega total ou parcial do objeto contratado, de acordo com as especificações;
- 8.6. Certificar-se do atendimento integral às exigências previstas no Termo de Referência e no edital, como condição para a formalização e manutenção do contrato;
- 8.7. Efetuar a publicação do termo contratual e de seus aditivos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;
- 8.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e prazos estabelecidos no contrato e no edital;
- 8.9. Aplicar as penalidades cabíveis à contratada, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações, em conformidade com o contrato e com a legislação vigente;
- 8.10. Suspender o pagamento caso os bens ou serviços sejam entregues em desacordo com as especificações contratuais, até que a situação seja regularizada;
- 8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, bens ou serviços que não atendam às especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Indicar formalmente um **preposto** responsável pelo acompanhamento e execução contratual, que atuará como interlocutor da contratada junto à ALE/RO, para tratar de assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pela Contratante;
- 9.2. Responder integralmente por perdas e danos causados à ALE/RO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, independentemente de outras sanções contratuais ou legais cabíveis;
- 9.3. Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo sua adequação técnica e segurança;
- 9.4. Manter seus empregados, quando nas dependências da ALE/RO, sujeitos às normas internas desta casa;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados;
- 9.6. Comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a realização de quaisquer paradas programadas destinadas à manutenção preventiva ou à execução de ajustes e adaptações em sua rede. O total anual de paralisações programadas não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas corridas;
- 9.7. Cada intervenção deverá ter duração máxima de 6 (seis) horas corridas e ocorrer, preferencialmente, aos sábados, domingos ou feriados, ou, quando indispensável, fora do horário de expediente da ALE/RO em dias úteis, de forma a mitigar impactos na operação;

- 9.8. Utilizar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas técnicas e ambientais;
- 9.9. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa;
- 9.10. Realizar a limpeza e organização do local após a realização de serviços técnicos, descartando os materiais corretamente sempre que necessário;
- 9.11. Disponibilizar uniforme e crachá aos técnicos responsáveis pela execução dos serviços no ambiente da ALE/RO;
- 9.12. Recolher todos os equipamentos de sua propriedade que tiverem sido utilizados na execução dos serviços e que estiverem nas dependências da ALE/RO, bem como revogar os perfis de acesso que tiverem sido criados em razão do contrato, quando do encerramento da vigência contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo se houver autorização formal do(a) Gestor(a) do Contrato, permitindo a retirada em prazo distinto;
- 9.12.1. Após o prazo estipulado no item acima a ALE/RO guardará o equipamento em depósito por 30 (trinta) dias consecutivos e após este período descartará o equipamento;
- 9.13. Observar, em qualquer caso, as melhores práticas em segurança da informação bem como a legislação pertinente, inclusive à aplicação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) no manuseio de informações e dados pessoais;
- 9.14. Arcar com responsabilidades decorrentes de falhas técnicas, descumprimento de SLA ou violação de confidencialidade;
- 9.15. Disponibilizar, sempre que solicitado, toda a documentação técnica da solução, incluindo manuais, diagramas, topologias e relatórios de manutenção;
- 9.16. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;
- 9.17. Garantir que somente profissionais previamente autorizados tenham acesso ao ambiente técnico da Contratante;
- 9.18. Fornecer todos os equipamentos necessários ao funcionamento do link, em perfeito estado e compatíveis com a solução contratada;
- 9.19. Fornecer equipamentos novos, similares ou superiores, sempre que substituição for necessária;
- 9.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR**

- 10.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (.....);
- 10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incide necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2026, na seguinte classificação orçamentária:

- Prog. de Trabalho: 01.126.1006.2405 – Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação.
- Natureza de Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação.
- Fonte de Recurso: 0100 -Tesouro do Estado.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Ao término do mês de execução dos serviços, a Contratada encaminhará à Assembleia Legislativa o **Relatório de Execução dos Serviços**, com as requisições atendidas no mês anterior, em conformidade com o subitem 7.7.7 deste Instrumento Contratual;

12.2. Caso o Gestor do Contrato concorde com as informações constantes no Relatório de Execução dos Serviços, encaminhará o aceite, autorizando-a a emitir a respectiva fatura/nota fiscal do período (mês), conforme o relatório apresentado.

12.3. Prazos e Condições para Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

12.3.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.3.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.3.3. Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

- a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso;
- b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado;
- c) Quando for o caso, comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

12.3.4. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.3.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado;

12.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

12.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

12.3.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

12.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme art. 64º da Resolução nº 593/2024-ALE/RO, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Acompanhamento Fiscalização e Recebimento da Informática da ALE/RO;

13.3. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

13.4. Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

13.5. O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

13.6. Instrução para Pagamento: A Nota Fiscal deverá ser emitida com o CNPJ da Contratada e vir acompanhada das seguintes certidões de regularidade, sob pena de suspensão do prazo de pagamento:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal.

13.7. **Da Retenção do Imposto de Renda**

13.7.1. Conforme o disposto no Decreto Estadual nº 27.546, de 20 de outubro de 2022, o Estado de Rondônia detém a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou prestação de serviços;

13.7.2. As licitantes deverão, obrigatoriamente, observar o teor do referido Decreto e suas respectivas alíquotas, que serão retidas na fonte pela ALE/RO no momento da liquidação da despesa, de acordo com a natureza do objeto e a tabela de retenção vigente da Receita Federal do Brasil;

13.7.3. É responsabilidade da contratada a emissão da nota fiscal eletrônica com o destaque do valor do imposto a ser retido, observando as isenções ou alíquotas diferenciadas previstas na legislação federal para empresas optantes pelo Simples Nacional, quando aplicável.

13.8. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade dentro de cada categoria de contratos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, salvo em casos de urgência ou interesse público devidamente justificados pela autoridade competente da ALE/RO;

13.9. A Administração poderá descontar do pagamento eventuais multas moratórias ou compensatórias aplicadas à Contratada, bem como valores referentes a danos causados ao patrimônio da Casa, garantida a prévia defesa;

13.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não sendo devido, neste caso, qualquer acréscimo de correção monetária ou juros;

13.11. Não será efetuado pagamento à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

13.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

13.13. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades constantes na Lei 14.133/2021, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, podendo, ainda, implicar na sua rescisão;

14.2. A Contratada deverá assegurar a disponibilidade mensal mínima de **99,7%** dos links de comunicação, conforme especificações do Termo de Referência, o não atingimento da disponibilidade contratada acarretará a aplicação de **glosas financeiras**, conforme a Tabela 1 – Aplicação de Glosa, incidente sobre o valor mensal do link na sessão **8.8 Da Disponibilidade**;

14.3. Além das glosas e multas previstas para o não atingimento do SLA de disponibilidade, serão aplicadas glosas à Contratada quando não forem atendidos os prazos máximos para **atendimento inicial e solução**, definidos na Tabela 2 – **SLA de Atendimento**, da sessão 8.9.8, conforme os pontos obtidos:

- I - Menor que 2: **0% de desconto**;
- II - Maior ou igual a 2 e menor que 5: **2% de desconto**;
- III - Maior ou igual a 5 e menor que 8: **5% de desconto**;
- IV - Maior que 8 pontos: **15% de desconto**;

14.4. Sem prejuízo das glosas e multas, a Contratada poderá ser sancionada conforme a gravidade pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.4.2. Multa de:

14.4.2.1

. **0,1% (um décimo por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.4.2.2

. **1% (um por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.4.2.3

. **15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.4.2.4

. Sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

14.4.3. As multas devidas e/ou prejuízos causos à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

14.4.4. A autoridade competente pela aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado

o princípio da proporcionalidade;

14.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantindo à Contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização das contratações advindas deste Contrato serão realizados por Gestor e Fiscal(is), a serem designados formalmente pela Superintendência de Tecnologia da Informação da ALE-RO, em estrita observância ao Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos dispositivos da Resolução nº 593/2024 - ALE/RO;

15.2. As atribuições, competências e responsabilidades dos agentes públicos designados para a gestão e fiscalização encontram-se detalhadas na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a qual a Contratada declara pleno conhecimento;

15.3. O Gestor e o Fiscal do contrato deverão exercer suas respectivas competências conforme preconiza o Anexo X, Seções I, II, III, IV, V, VI e VII da Resolução nº 593/2024, que estabelece as disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito deste Poder Legislativo;

15.4. A atividade de fiscalização exercida pela Assembleia Legislativa não exclui, tampouco reduz, a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada por quaisquer irregularidades, danos causados à Administração ou a terceiros, imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou erros de execução, instalação e configuração, nos termos do Art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes de responsabilidade previstas na Resolução ALE/RO nº 593/2024;

15.5. As comunicações entre a fiscalização da ALE/RO e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, via e-mail oficial, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para fins de registro e instrução processual, conforme as diretrizes de transparência da Casa.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

16.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente por meio do reajustamento em sentido estrito, mediante a aplicação da variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme autorizado pelo Art. 25, § 8º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 74 da Resolução nº 593/2024/ALE;

16.2. A contratada terá direito a reajuste de preços a cada 1 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, devendo ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos do contrato, devidamente justificada;

16.3. A contratada deverá fornecer ao contratante ofício contendo os cálculos do reajuste sendo utilizado como base o Índice citado, e havendo acordo entre as partes, os preços dos serviços serão reajustados por meio de apostilamento após a ratificação do cálculo pelos setores de Contabilidade e Controle, a autorização do Ordenador de Despesas e a manifestação do setor de Planejamento quanto à disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 78 da Resolução nº 593/2024/ALE;

16.4. A contratante deverá manifestar se no prazo de no máximo 15 dias consecutivos;

16.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será calculado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

17.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

17.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela parte interessada mediante requerimento fundamentado, instruído com a prova do nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos custos, acompanhado de planilha de custos comparativa;

17.3. Recebido o pedido devidamente instruído, a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para proferir decisão fundamentada sobre o pleito, após a manifestação técnica do Gestor do Contrato e o parecer da Consultoria Jurídica;

17.4. Em caso de deferimento do pedido, a alteração do valor contratual será formalizada obrigatoriamente mediante a celebração de **Termo Aditivo**, sendo vedada a realização de pagamentos com base em novos valores antes da assinatura e publicação do respectivo instrumento, conforme art. 70, § 2º, da Resolução ALE/RO nº 593/2024.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18.1. As alterações das cláusulas econômico-financeiras, regulamentares e das formas de pagamento deste Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 70 e do Anexo XI da Resolução nº 593/2024-ALE/RO;

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, em razão de modificações de projeto ou de especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, inciso I, do Anexo XI da Resolução nº 593/2024-ALE/RO;

18.3. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que haja acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro;

18.4. As alterações contratuais serão formalizadas obrigatoriamente mediante Termo Aditivo, precedido de instrução pelo gestor do contrato, verificação de disponibilidade orçamentária e prévia aprovação da Advocacia-Geral da ALE/RO, na forma dos arts. 70, § 2º, e 86, parágrafo único, da Resolução nº 593/2024-ALE/RO;

18.5. As variações que não caracterizem alteração do contrato, tais como o reajustamento de preços previsto no contrato e as atualizações financeiras, serão realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 75, § 7º, da Resolução nº 593/2024-ALE/RO.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

19.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

19.2. A contratada deverá declarar ciência e concordância com as disposições de sigilo e confidencialidade, mediante a assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo constante nos **ANEXO II e III** do Termo de Referência;

19.3. A contratada obriga-se a respeitar as diretrizes de segurança da informação estabelecidas pela ALE/RO, mantendo o sigilo e a integridade dos dados acessados em virtude da execução contratual, respondendo civil e administrativamente por qualquer vazamento ou uso indevido, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

20.1. A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 68 da Resolução nº 593/2024-ALE/RO;

20.2. A Administração poderá extinguir o contrato por razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente, com fulcro no art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, em caso de renegociação infrutífera ou falta de vantajosidade, o procedimento do art. 6º, § 3º, do Anexo XI da Resolução nº 593/2024-ALE/RO;

20.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de notificação formal à contratada, conforme art. 13, inciso I, do Anexo XI da Resolução nº 593/2024-ALE/RO, respeitados os prazos de defesa previstos na legislação regente;

20.4. A extinção administrativa não exclui o direito da ALE/RO de aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 67 da Resolução nº 593/2024-ALE/RO, bem como de apurar perdas e danos;

20.5. A extinção por falta de preços de mercado ou interesse público será precedida de tentativa de renegociação nos termos do Art. 6º, § 3º do Anexo XI da Resolução nº 593/2024-ALE/RO;

20.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

21.1. Ao encerrar a contratação, por qualquer motivo, a contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, o cronograma de retirada de seus bens e materiais alocados nas dependências da ALE/RO e seus anexos;

21.2. A retirada integral de equipamentos e materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do contrato, mediante agendamento prévio e acompanhamento da Fiscalização Técnica;

21.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a retirada voluntária, a contratante fica autorizada a remover, por conta e risco da contratada, quaisquer equipamentos de racks, salas técnicas ou demais dependências, movendo-os para depósito ou local indicado pela Administração;

21.4. A contratada deverá garantir que a retirada dos equipamentos não cause danos às infraestruturas da ALE/RO (cabeamento estruturado, racks, pintura, etc.), devendo promover a recuperação de eventuais danos sob sua exclusiva responsabilidade financeira;

21.5. A desmobilização apenas será considerada concluída após a emissão de Termo de Recebimento e Conferência subscrito pelo Fiscal do Contrato, atestando a regularidade da entrega das salas técnicas e racks;

21.6. A contratada terá o prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias para promover a integral retirada de seus equipamentos, materiais e resíduos das dependências da ALE/RO, observados os termos dos itens 8.13 e 8.13.1 deste Contrato;

21.7. Decorrido o prazo estabelecido sem a devida providência, a ALE/RO notificará a contratada para que proceda à retirada em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de os bens serem considerados **abandonados**, conforme inteligência do Art. 1.275, inciso III, do Código Civil;

21.8. Configurado o abandono, a ALE/RO poderá dar aos referidos bens a destinação que melhor atenda ao interesse público, seja mediante descarte, leilão ou doação, não cabendo qualquer direito a indenização ou retenção.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESERVA DE CARGOS**

22.1. A Contratada obriga-se a cumprir a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

23.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da ALE/RO, nos prazos e condições estabelecidos pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

23.2. A eficácia do contrato e de seus aditamentos fica condicionada à referida divulgação, sendo este ato pré-requisito para a realização de qualquer pagamento à contratada.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. Na forma do disposto do art. 92, § 1º da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado do Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Porto Velho/RO (*Datado Eletronicamente*)

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ribeiro da Frota, Superintendente de Tecnologia da Informação**, em 08/07/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0823130** e o código CRC **701D5531**.

Referência: Processo nº 100.173.000027/2026-11

SEI nº 0823130

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br